



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

L E I N.º 2 2 1 8

Ratifica o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CISAB SMT.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CISAB SMT, Anexo Único desta Lei.

§ 1.º Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de Intenções mencionado no caput, bem como do Contrato de Consórcio Público em que se converter, bem como seus Anexos, serão considerados texto legal.

§ 2.º Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, fica este convertido em Contrato de Consórcio Público, bem como fica constituída a autarquia Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CISAB SMT.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 09 de junho de 2.011 - XLVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MÁRCIO MALAQUIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

DA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ - CISAB.

SETEMBRO

2010

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ - CISAB.

P R E Â M B U L O

A maior parte dos Municípios identificados neste instrumento são membros do *Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê - Ceriso* que possui por principal objetivo o de viabilizar a atuação integrada dos Municípios na gestão dos recursos hídricos da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê, em especial na viabilização de projetos financiados pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

Contudo, apesar de o *Ceriso* ser experiência de inegável sucesso na integração regional, o seu papel vem passando por profundas alterações, em especial após a criação da Agência de Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê.

Hoje está mais presente o desafio de dar suporte técnico aos Municípios, tanto para a boa gestão dos recursos hídricos, em especial por meio de suas respectivas políticas ambientais, como para permitir que tais Municípios apresentem projetos que atendam a todos os requisitos técnicos e, assim, possa haver o acesso a recursos.

Para além dessa transformação e aprofundamento do papel do *Ceriso* a ele se coloca também o desafio de se adequar a nova legislação.

O *Ceriso* foi constituído em 28 de novembro de 1990, bem antes da edição da Lei de Consórcios Públicos (Lei federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005) e seu regulamento (Decreto federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007). Com isso, o *Ceriso* não aproveita as diversas vantagens do novo regime, por exemplo, somente consórcios públicos, a partir do exercício de 2009, é que podem acessar recursos federais (art. 39, *caput*, Dec. 6.017/2007). Em duas Assembleias Gerais, realizadas nos dias 4.12.2009 e 5.1.2010, o *Ceriso* decidiu que a conversão de consórcio *administrativo* (= consórcio constituído anteriormente à Lei 11.107/2005) para consórcio *público* é fundamental., mas muitas dificuldades burocráticas e administrativas surgem para a conversão, assim ficou decidido a criação de uma entidade nova que, pouco a pouco, venha a absorver as atribuições do *Ceriso*. O principal objetivo deste instrumento é instituir essa nova entidade.

Afora isso, com o advento da Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB (Lei federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007), os Municípios passaram a ter os desafios: de planejar, regular e fiscalizar os serviços de saneamento básico. Vale esclarecer melhor esse ponto. Ao lado de serem responsáveis pela *prestação* dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros, nos termos da LNSB os Municípios devem também atender os desafios acima de planejar, regular e fiscalizar os serviços, funções distintas e que devem ser exercidas de forma autônoma. Vale dizer, que devem ser exercidas por quem não acumula a função de prestador dos serviços. Por causa disso, não cabe, por exemplo, a um Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE regular e fiscalizar os serviços por ele próprios prestados, sendo necessária, assim, a criação de órgão distinto, no âmbito da Administração direta ou indireta.

Acrescente-se que, nos termos da LNSB, o *saneamento básico* não é entendido apenas como os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, como era a compreensão do Plano Nacional de Saneamento Básico - Planasa, que constituía a política de saneamento do regime militar, mas, adotando os padrões da Organização Mundial de Saúde, abrangem também os serviços públicos de limpeza pública, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais.

Porém, dada a forte integração regional, e a experiência avançada de gestão conjunta dos recursos hídricos, os Municípios mencionados neste instrumento entendem que o atendimento às exigências da LNSB deve se dar de forma integrada, ou seja, na medida do possível, mediante a aplicação de conceitos e critérios



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

regionais uniformes. Além disso, a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para obter custo adequado, necessitam de escala, pelo que a integração regional pode ser solução.

Evidente que seria alternativa a delegação da atividade de regulação e fiscalização dos serviços ao Estado, que inclusive possui a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP. Porém, em nome do *princípio da subsidiariedade*, que informa o sistema federal implantado pela Constituição Federal de 1988, a atuação supletiva do Estado somente deve se dar caso insuficiente a atuação municipal. Em outras palavras, se o Município, isoladamente ou em cooperação com outros Municípios, consegue executar adequadamente as suas competências, não há que se falar na alternativa de delegação do exercício de competências para o Estado.

Em virtude dessa diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, os Municípios subscritores deste instrumento entendem que a forma adequada para o desafio de planejar, regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional, mediante a criação de um consórcio público com essa finalidade.

O fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na redação da Emenda Constitucional nº. 19, de 4.6.1998), disciplinada pela Lei nº. 11.107, de 6.4.2005 que, por seu turno, foi regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17.1.2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição, e instituídas pela Lei nº. 11.445, de 5.1.2007.

Com isso, o objetivo principal do presente instrumento é criar uma autarquia interfederativa com a finalidade de exercer as funções de planejamento, regulação e fiscalização, mediante gestão associada de serviços públicos, ela será autorizada mediante ratificação, por lei, do presente Instrumento. Esta finalidade somente se tornará efetiva mediante convênio específico, a ser celebrado entre o Município consorciado e o Consórcio, onde devem ficar bem definidas as competências atribuídas ao Consórcio (por ex., se passará ou não a pertencer ao Consórcio realizar as revisões e reajustes de tarifas).

Além do objetivo principal, focado na regulação de serviços aos Municípios consorciados, o Consórcio possui também outros objetivos como: (1) prestar serviços de apoio aos serviços de saneamento básico de cada um dos Municípios consorciados, (2) a realização e execução de investimentos e obras em comum, (3) a realização de licitações compartilhadas.

No que se refere a (1) prestar serviços de apoio aos serviços de saneamento básico de cada um dos Municípios consorciados, preferencialmente mediante contratos específicos (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005, e art. 18, parágrafo único, do Decreto nº. 6.017/2007).

Observe-se que os serviços a serem prestados, nos termos do que definirem os contratos poderão se referir a qualquer dos serviços de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais – conforme definição do art. 3º, I, da Lei nº. 11.445/2007). Com isso, o Consórcio poderá inclusive prestar assessoria técnica, dos mais variados campos (engenharia sanitária, engenharia ambiental, assessoria econômica, assessoria contábil e administrativa, educação sanitária e ambiental, etc.) para que os Municípios consorciados possam desenvolver projetos; pleitear recursos junto a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; realizar exames necessários na aferição da qualidade da água distribuída; editar regulamentos e elaborar planos de saneamento básico, dentre outros.

Esta prestação de serviços, preferencialmente, deve se efetivar como capacitação técnica do pessoal dos Municípios consorciados, ou como auxílio para que esse pessoal possa executar suas tarefas. O princípio é de havendo economia de escala, o máximo da gestão deve permanecer no próprio Município

Em relação à (2) viabilizar obras ou investimentos comuns a dois ou mais dos Municípios consorciados, será necessário ajuste específico que deixem claro quais são os Municípios envolvidos no investimento, o valor que cada um terá que contribuir e a quem pertencerá a propriedade dos bens gerados pelos investimentos,



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

admitindo-se que haja a propriedade condominial (ou seja, que deles sejam proprietários mais de um Município). Observe-se que os investimentos em comum não necessitam se circunscrever às obras ou investimentos de saneamento básico, podendo atender a outros objetivos (uma escola rural, por ex.).

Quanto à (3) realização de licitações compartilhadas, adotando-se a nova redação do art. 112, da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, conferida pelo art. 17 da Lei nº. 11.107/2005 – Lei de Consórcios Públicos, e regulamentada pelo art. 19 do Decreto nº. 6.017/2007, como objetivo do consórcio, a fim de atender as necessidades da administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, as licitações compartilhadas poderão ser utilizadas para compras, obras ou serviços a serem utilizadas nas mais diversas áreas, e não apenas pelos serviços de saneamento básico.

Eis as razões que motivam a celebração do presente instrumento, as quais devem sempre nortear a interpretação de qualquer dos seus dispositivos e de todos os demais documentos produzidos no âmbito do Consórcio Público.

Nestes termos, os Municípios adiante identificados DELIBERAM constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ – CISAB**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciados subscrevem o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. *(Dos subscritores).* Poderão ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I – o MUNICÍPIO DE ALAMBARI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99, com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II – o MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99, com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III – o MUNICÍPIO DE ANHEMBI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99, com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – o MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99, com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – o MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99, com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI – o MUNICÍPIO DE BOFETE, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99, com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII – o MUNICÍPIO DE BOITUVA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99, com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

VIII - o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX - o MUNICÍPIO DE CABREÚVA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

X - o MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XI - o MUNICÍPIO DE CERQUILHO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XII - o MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIII - o MUNICÍPIO DE CONCHAS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIV - o MUNICÍPIO DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XV - o MUNICÍPIO DE IPERÓ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVI - o MUNICÍPIO DE ITU, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVII - o MUNICÍPIO DE JUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVIII - o MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIX - o MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XX - o MUNICÍPIO DE PEREIRAS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXI - o MUNICÍPIO DE PIEDADE, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXII - o MUNICÍPIO DE PORANGABA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

XXIII - o MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIV - o MUNICÍPIO DE QUADRA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXV - o MUNICÍPIO DE SALTO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVI - o MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVII - o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVIII - o MUNICÍPIO DE SARAPUÍ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIX - o MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXX - o MUNICÍPIO DE TATUÍ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99, com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXI - o MUNICÍPIO DE TIETÊ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99, com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXII - o MUNICÍPIO DE TORRE DE PEDRA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIII - o MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIV - o MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 99.999.999/0001-99 , com sede na Rua (...), (...), CEP 00000-000, Fone/Fax (00)0000-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

CLÁUSULA SEGUNDA. (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, mediante lei, por pelo menos 5 (cinco) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ - CISAB SMT.**

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após os dois anos mencionados no § 2º somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

§ 7º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do ente que após as reservas dependerá de tais reservas serem aceitas por cada um dos demais entes da Federação subscritores do Protocolo, ou, caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembléia Geral.

§ 8º A subscrição do presente instrumento dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em três vias, que ficarão sob a guarda do Prefeito do Município de Porto Feliz até que seja eleito o Presidente do Consórcio. Além dessas três vias, o subscritor assinará mais duas vias, que lhe serão entregues, uma para arquivamento junto à Prefeitura Municipal e outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 9º Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito de Porto Feliz, ou o Presidente do Consórcio que o lhe suceder na guarda deste instrumento, emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA. *(Da denominação e natureza jurídica).* O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÉ - CISAB-SMT** é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 5 (cinco) dos Municípios subscritores deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. *(Da sede).* A sede do Consórcio será no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA. *(Dos objetivos).* São objetivos do Consórcio:

I - planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos de saneamento básico mediante gestão associada de serviços públicos.

II - a prestação de serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados, dentre eles:

a) apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou regulação de serviços de saneamento básico;

b) a execução de análises laboratoriais para o controle de qualidade da água distribuída aos usuários e de águas residuárias, seja para atender órgãos ou



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

entidades de Municípios consorciados e, havendo disponibilidade, mediante justa remuneração, para atender órgãos ou entidades de Municípios não consorciados ou empresas privadas;

c) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

d) a realização de concursos públicos e de procedimentos simplificados de seleção para a admissão de pessoal em serviço de saneamento de Município consorciado ou de atividades que interessem diretamente a tais serviços;

e) apoio à solução dos problemas de gestão ou de prestação de serviços de saneamento básico;

f) elaboração de estudos de concepção e de projetos de infraestrutura de saneamento básico ;

g) supervisão, gerenciamento ou execução de obras de saneamento básico ;

h) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;

i) apoio na administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de saneamento básico;

j) orientação na formulação da política de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico;

k) apoio à implementação de programas de saneamento rural e construção de melhorias sanitárias;

l) desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental;

m) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

n) assessoria jurídica, inclusive representação judicial mediante outorga de procuração específica;

o) assistência na elaboração de regulamentos, regimentos e planos de cargos e carreiras dos serviços de saneamento dos municípios consorciados.

III - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;

IV- aquisição de bens ou execução de obras para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como a administração dos bens assim adquiridos ou produzidos;

V - realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

VI - a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

VII - a promoção de intercâmbio e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos e a participação, inclusive como associada, da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - Assemae e outras entidades estaduais, regionais, nacionais ou internacionais.

§ 1º. O objetivo mencionado no inciso III do **caput** será executado mediante contratação específica, a qual poderá se dar de forma simplificada, mediante inscrição em curso ou evento promovido pelo Consórcio.

§ 2º. Os objetivos mencionados no inciso II do **caput** serão executados mediante contrato, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso de o contratante ser órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

§ 3º. É condição de validade para o contrato mencionado no § 2º o de que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, sendo assim sempre considerada a fixada por resolução da Assembleia Geral ou a obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou, ainda, mediante cotação.

§ 4º. O exercício de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços de saneamento básico de ente consorciado mencionado no inciso I do **caput** depende de celebração de convênio específico entre o ente consorciado interessado e o consórcio público.

§ 5º Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso IV do **caput**, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terá o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os Municípios interessados e o Consórcio.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 6º. Omissa o contrato mencionado no parágrafo anterior, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os Municípios que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§ 7º. Os bens mencionados no inciso IV, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum podem se referir ao saneamento básico ou a outras atividades, além do saneamento, de interesse dos consorciados, ou de alguns dos consorciados.

§ 8º As licitações compartilhadas mencionadas no inciso V poderão se referir a qualquer atividade de interesse dos Municípios consorciados, não ficando adstritos ao atendimento de serviços públicos de saneamento básico.

§ 9º. O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

§ 10. As competências do Consórcio somente poderão ser exercidas de forma a não contrariar as deliberações do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Sorocaba e Médio Tietê.

§ 11. Preferencialmente, o Consórcio, nas suas ações, deverá cooperar com a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do rio Sorocaba e Médio Tietê.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SETIMA. *(Dos estatutos).* O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA. *(Dos órgãos).* O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Presidência;
- III** - Diretoria Executiva;
- IV** - Secretaria Executiva;
- V** - Conselho de Regulação.

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos permanentes e a Diretoria Executiva poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no **caput** desta cláusula, bem como, nestes mesmos estatutos, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I Do funcionamento

CLÁUSULA NONA. *(Natureza e composição).* A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios consorciados.

§ 1º. Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembléia Geral.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 2º. Em substituição ao Prefeito Municipal poderá comparecer à Assembléia, mediante autorização escrita do Prefeito, representante especialmente designado, que terá direito a voz e a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA. *(Das reuniões).* A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembléias Gerais será a definida nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. *(Dos votos).* Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral por cada 10.000 (dez mil habitantes) de sua população, nos termos da última contagem do censo nacional divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo assegurado a cada consorciado ao menos um voto.

§ 1º Nenhum Município consorciado terá mais de 30 (trinta) votos na Assembleia Geral.

§ 2º Para o cálculo do número de votos previsto no *caput* será considerado como 10.000 (dez mil) habitantes a fração que exceder a 5.000 (cinco mil) habitantes e desconsiderada a que for inferior.

§ 3º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 4º O Presidente do Consórcio exercerá o direito de voto bem como, no caso de empate, decidirá.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. *(Dos quora).* Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.

Seção II Das competências

Subseção I Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. *(Das competências).* Compete à Assembléia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - aprovar os estatutos e suas alterações;

IV - eleger o Presidente para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo.

V - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva;

VI - aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

c) a realização de operações de crédito;

d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;

e) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;

f) os planos e regulamentos;

g) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

VII - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado ou entidade conveniada, o que inclui o caso de que o Consórcio venha a pagar gratificação ao servidor assim cedido, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Subseção II

Da eleição e da destituição do Presidente e da Escolha dos Membros da Diretoria Executiva

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. *(Da eleição).* O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 10 (dez) minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam prefeitos municipais, sejam representantes designados na forma do § 2º da cláusula nona.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos metade dos consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se **pro tempore** o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. *(Da nomeação e da homologação da Diretoria Executiva).* Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão, necessariamente, ser escolhidos dentre os ocupantes de cargos de direção o assessoramento superior de Municípios consorciado, ou servidor efetivo de Município consorciado ou de órgão ou entidade conveniada com o Consórcio.

§ 2º Uma vez nomeados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 3º Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 4º Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela maioria simples, apurados votos de pelo menos metade dos consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA. *(Da destituição do Presidente e dos membros da Diretoria Executiva).* Em Assembléia Geral, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou membros da Diretoria Executiva, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 30% (trinta por cento) dos votos dos presentes na Assembléia. Da moção de censura não deve constar qualquer motivo, uma vez que ela somente poderá ser utilizada por ausência de confiança

§ 1º Em todas as convocações de Assembléia Geral será tido sempre como item da pauta “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou membro da Diretoria Executiva que se pretenda destituir.

§ 4º Somente será considerada aprovada a moção de censura caso:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

I- estejam presentes na Assembléia mais da metade dos consorciados, e

II-obtenha 3/5 (três quintos) dos votos dos presentes.

§ 5º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e os membros da Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente **pro tempore** por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 e 40 dias.

§ 7º Aprovada moção de censura apresentada, em face de membro da Diretoria Executiva, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do novo membro da Diretoria que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será **incontinenti** submetida à homologação da Assembléia Geral.

§ 8º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção III

Das atas

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA (Do registro). Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, da ata constará de forma expressa a motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Da transparência). Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA. (Do número de membros). A Diretoria Executiva é composta por três membros: Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico Operacional.

§ 1º. Os estatutos disporão a respeito da nomeação e procedimentos para a posse dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva, quando realizarem viagens no interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembléia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA. (Das deliberações). A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos deliberarão sobre a forma de convocação e a periodicidade das reuniões da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA. (Das competências). Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria Executiva:

I - julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a empregados do consórcio;

II - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA. (Da competência). Sem prejuízo do que prever os estatutos, incumbe ao Presidente:

I - representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos II e III, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo ou ao Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio o Secretário Executivo ou o Diretor Administrativo e Financeiro poderá praticar atos **ad referendum** do Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Para não incorrer em inelegibilidade o Presidente poderá se afastar do cargo, designando o seu substituto dentre o Secretário Executivo ou qualquer dos Diretores.

CAPÍTULO VI DOS DIRETORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA. (Da competência). Ficam criadas as funções gratificadas de Diretor Administrativo Financeiro e de Diretor Técnico Operacional constante do Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. O servidor investido em uma das funções gratificadas criadas pelo **caput** é assegurada a percepção, como gratificação:

I - da diferença da remuneração total de seu cargo, emprego ou função, acrescidas de todas as gratificações, inclusive por exercício de cargo em comissão, e o valor-base fixado no Anexo II deste Protocolo, ou

II - no caso de o servidor já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo II deste Protocolo, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração total.

§ 2º. O valor da gratificação mencionada no § 1º somente será percebida enquanto o servidor estiver no exercício da função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.

§ 3º. As atribuições que integram as funções gratificadas criadas pelo **caput** serão fixadas pelos estatutos.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VII DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA. (Da nomeação). Fica criado o cargo em comissão, de livre provimento e exoneração, de Secretário Executivo, cuja remuneração e requisitos de provimento constam do Anexo I deste instrumento.

§ 1º. Caso seja servidor efetivo do Consórcio ou de ente consorciado, o nomeado para o cargo de Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Secretário Executivo.

§ 2º. O ocupante do cargo de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer atividade remunerada pública ou privada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 3º. O Secretário Executivo será nomeado ou exonerado **ad nutum** pelo Presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA. (Da competência). Compete ao Secretário Executivo:

I - quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;

II - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

III - preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.

IV - praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;

c) emitir as notas de empenho de despesa;

d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;

e) preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações;

f) realizar pagamentos e dar quitações;

g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelas prestações de contas pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio, junto aos órgãos fiscalizadores;

V - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

a) a aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;

b) o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;

c) a baixa de bens por alienação ou transferência de posse; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;

d) a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;

e) o seguro dos bens patrimoniais;

f) a programação e controle do uso de veículos;

g) a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;

h) a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio.

VI - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

VII - praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

- a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos;
- b) manter os registros e os assentos funcionais;
- c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- d) fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários; incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
- e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
- f) propor à Diretoria Executiva os valores de ajudas de custos e de diárias;
- g) planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos entes consorciados, incluído a dos serviços locais;

VIII - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas nesta Cláusula, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente, com exceção das previstas nos incisos de II a III do **caput** da Cláusula Vigésima terceira.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores - Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de vigência a até um ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. *(Composição, competências e funcionamento)*. Os estatutos disciplinarão a composição, competências e funcionamento do Conselho de Regulação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Regulação serão eleitos mediante o procedimento definido pelos estatutos.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. *(Do exercício de funções remuneradas)*. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos previstos neste instrumento, ou os servidores de Município consorciados cedidos ao Consórcio.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho de Regulação, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II Dos empregos públicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. *(Do regime jurídico)*. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. *(Do regulamento de pessoal)*. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA. *(Da jornada de trabalho).* A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo I deste instrumento.

§ 1º. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

§ 2º. Ocupantes de função gratificada ou de emprego público em comissão não farão jus à remuneração por trabalho extraordinário, inclusive os realizados aos Domingos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA. *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 4 empregos públicos, e duas funções gratificadas, descritos no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo único. A remuneração dos empregos públicos é a definida em Anexo I deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para a adequar ao piso profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA. *(Da admissão).* Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas e títulos, exceto os de:

I - Secretário Executivo do Consórcio e de Secretário Sênior, que são empregos públicos em comissão, de livre provimento e exoneração;

II - as funções gratificadas de Diretor Administrativo e Financeiro e de Diretor Técnico Operacional, também de provimento em comissão dentre efetivos do Consórcio ou dentre efetivos ou ocupantes de cargo ou emprego em comissão de ente consorciado ou conveniado ao Consórcio.

§ 1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§ 4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 5º. Salvo se legislação federal dispor em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA. *(Da dispensa).* A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA. *(Da proibição de cessão).* Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA. *(Hipótese de contratação temporária).* Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

I - edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que o Consórcio manter na internet, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição;

II - a seleção mediante prova ou avaliação de **currículum vitæ**, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

III - no caso de avaliação de currículos, deverão os **currícula** ser entregues por via escrita e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que o Consórcio manter na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar.

IV - o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de **currículum vitæ** implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que o Consórcio manter na internet.

V - a seleção por meio de avaliação de **currículum vitæ** somente será admitida para os empregos que exijam que o contratado possua formação escolar de nível secundário ou superior.

§ 2º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. *(Das contratações).* Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º. As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 3º O descumprimento do previsto no § 2º desta Cláusula acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou, ciente dele, não inibiu o descumprimento.

TÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de:

I - contrato com o Consórcio, para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - contrato de rateio.

§ 2º. Decisão da Assembleia Geral poderá instituir remuneração como contrapartida de atividade regulatória e fiscalizatória, que, integrando tarifa de serviço



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

público, deverá ser arrecadada pelo prestador e entregue ao Cisab SMT na forma definida em decisão da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA *(Da fiscalização)*. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA *(Da responsabilidade)*. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA *(Da publicidade)*. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA. *(Dos entes consorciados admitidos depois de formado o fundo social)*. Os entes da federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu fundo social, terão também que contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá prever que tal pagamento poderá se dar pela dação de bens ou de serviços.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA *(Dos convênios)*. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 6.017, de 17.1.2007.

TÍTULO VI DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA *(Do recesso)*. A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA. *(Dos efeitos)*. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA. *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA. *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA *(Da extinção)* A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. A Assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento previsto no *caput*.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. *(Do regime jurídico).* O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA *(Da interpretação)*. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade dos Municípios ao Consórcio, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III - solidariedade ao Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Sorocaba e Médio Tietê, agindo sempre de forma a não contrariar as deliberações desse órgão;

IV - eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

V - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

VI - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA *(Da exigibilidade)*. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA. *(Da correção)*. A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste instrumento.

TÍTULO IX DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA *(Do foro)*. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de S. Paulo.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA *(Da Assembleia Geral de Instalação)*. A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por pelo menos dois entes que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por pelo menos 5 (cinco) de seus subscritores.

§ 1º. A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, cinco dias de antecedência de realização da Assembleia. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de cinco dias da data de realização da Assembleia.

§ 2º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito no exercício da Presidência do Ceriso, e, caso decline, pelo que possuir maior idade.

§ 3º. A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes e atenderá aos seguintes procedimentos:

I - o Presidente da Assembleia apregoará, por ordem alfabética, cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções;

II - confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do Prefeito Municipal ou representante do Município munido de autorização escrita do Prefeito;

III - verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o Protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

IV - caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V - verificado isso, o Presidente da Assembléia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reservas;

VI - caso a ratificação seja realizada de forma integral, o Presidente declarará o Município como consorciado; caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII - logo após ter se verificado o consorciamento do quinto Município, o Presidente da Assembléia declarará: *"havendo o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, declaro constituído o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ- CISAB- SMT** ; declaro ainda que, nos termos da Lei 11.107, de 2005, fica convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público"*, ato após o qual prosseguirá na verificação;

VIII - encerrada a verificação, o Presidente da Assembléia declarará os membros que compõem o Consórcio, declarando os Municípios representados por seus Prefeitos ou por representante devidamente autorizado, com direito a voz e voto na mesma Assembléia;

IX - após essa providência, serão analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembléia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concorda ou não;

X - concordando a Assembléia com as reservas, será o Município declarado como consorciado, e, se representado pelo Prefeito ou por representante devidamente autorizado, participará com voz e voto das deliberações posteriores;

XI - concluída a análise das reservas, o Presidente da Assembléia declarará que: *"nos termos da verificação realizada em Assembléia, foi o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ - CISAB- SMT** constituído tendo por Municípios consorciados os seguintes: (declinar o nome de cada um dos Municípios consorciados)"*.

§ 4º. Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatutos, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

§ 5º. Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembléia Geral poderá ser realizada a eleição do Presidente do Consórcio e a nomeação dos membros da Diretoria Executiva.

§ 6º. As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos do consórcio, nos termos previstos no § 4º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA. (Da primeira Diretoria Executiva). Os mandatos do primeiro Presidente do Consórcio e de sua Diretoria Executiva encerrar-se-ão no dia 31 de dezembro de 2012, prorrogando-se **pro tempore** até a posse do Presidente e Diretoria sucessora.

CLÁUSULA TERCEIRA. (Da Assembléia estatuinte). No caso dos estatutos não ser aprovado nos termos previstos no § 4º da Cláusula Quinquagésima - terceira, será convocada Assembléia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.

§ 1º Confirmado o **quorum** de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e **quorum** para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.

Sorocaba, 15 de setembro de 2010.

MUNICIPIO DE ALAMBARI

MUNICIPIO ALUMÍNIO

MUNICIPIO DE ANHEMBI

MUNICIPIO DE ARAÇARIGUAMA

MUNICIPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA

MUNICIPIO DE BOFETE

MUNICIPIO DE BOITUVA

MUNICIPIO DE BOTUCATU

MUNICIPIO DE CABREÚVA

MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO

MUNICIPIO DE CERQUILHO

MUNICIPIO DE CESÁRIO LANGE

MUNICIPIO DE CONCHAS

MUNICIPIO DE IBIÚNA

MUNICIPIO DE IPERÓ

MUNICIPIO DE ITU

MUNICIPIO DE JUMIRIM

MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA

MUNICIPIO DE MAIRINQUE

MUNICIPIO DE PEREIRAS

MUNICIPIO DE PIEDADE

MUNICIPIO DE PORANGABA

MUNICIPIO DE PORTO FELIZ

MUNICIPIO DE QUADRA

MUNICIPIO DE SALTO



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA

MUNICIPIO DE SÃO ROQUE

MUNICIPIO DE SARAPUÍ

MUNICIPIO DE SOROCABA

MUNICIPIO DE TATUÍ

MUNICIPIO DE TIETÊ

MUNICÍPIO DE TORRE DE PEDRA

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

MUNICÍPIO DE VOTORANTIM

VISTO DO ADVOGADO

(art. 1º, § 2º, da Lei federal nº. 8.906, de
4 de julho de 1994)

WLADIMIR ANTONIO RIBEIRO
OAB/SP 110.307



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO CISAB SMT

Emprego público	número	Forma de provimento	Jornada de trabalho	Requisitos de provimento	Salário
Secretário Executivo	1	Em comissão	Indeterminada, com dedicação exclusiva - vedado o exercício simultâneo de atividade pública ou privada remunerada, com exceção do magistério superior.	Nível superior	O valor fixado em Assembleia Geral, desde que não superior a R\$ 12.000,00
Analista de Regulação	10	Efetivo, mediante concurso público de provas e títulos	A fixada pela Assembleia Geral, não podendo ser inferior a 30h semanais	Nível superior, podendo por decisão da Assembleia Geral ser exigida para o provimento de alguns empregos formação de nível superior específica, tais como engenharia sanitária, economia, informática e outras.	O valor fixado em Assembleia Geral, desde que não superior a R\$ 10.000,00
Secretário Sênior	1	Em comissão	Indeterminada, com dedicação exclusiva - vedado o exercício simultâneo de atividade pública ou privada remunerada.	Nível superior e proficiência na língua inglesa	O valor fixado em Assembleia Geral, desde que não superior a R\$ 10.000,00
Secretário Assistente	5	Efetivo, mediante concurso público de provas e títulos	A fixada pela Assembleia Geral, não podendo ser inferior a 30h semanais	Nível superior	O valor fixado em Assembleia Geral, desde que não superior a R\$ 8.000,00



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

ANEXO II

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO CISAB SMT

Função gratificada	Forma de provimento	Requisitos de provimento	Gratificação
Diretor Administrativo e Financeiro	Em comissão	Nível superior	A diferença entre o valor percebido no cargo originário e o valor fixado em Assembleia Geral, que não poderá ser superior a R\$ 10.000,00.
Diretor Técnico Operacional	Em comissão	Nível superior	A diferença entre o valor percebido no cargo originário e o valor fixado em Assembleia Geral, que não poderá ser superior a R\$ 10.000,00.